

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.825 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO
DE SIRENES E ALARMES
UTILIZADOS COMO
SINALIZADORES DE INÍCIO E
TÉRMINO DE AULAS, DE PROVAS
E DE PERÍODO DE RECREIO NOS
ESTABELECIMENTOS DAS REDES
PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO
NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino do Município do Rio Grande deverão, gradativamente, serem substituídos por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição do equipamento.

Art. 2º Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

Art. 3º Os sinaleiros musicais previstos nesta Lei visam à proteção das crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 14 de junho de 2022.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106,
OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-06-15 10:51:16
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação